PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, destinado ao apadrinhamento de pessoa idosa residente em instituição pública ou privada de longa permanência do Município.

Art. 2º O programa que trata esta lei tem por finalidade:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de pessoa idosa durante os fins de semana, feriado e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimento simplificados, a inserção e o convívio social de pessoa idosa residente em instituição de longa permanência;

III – possibilitar à pessoa idosa a convivência fora da instituição, proporcionando-lhe amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com saúde.

Art. 3º As condições e os termos para realizar as finalidades a que se refere o art.2º. desta lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A divulgação do programa de que trata esta lei poderá ocorrer por meio de campanhas institucionais periódicas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo.

Art. 5º Fica facultada à instituição a que se refere o Art. 1º. Desta lei a adesão ao Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, voltado à promoção da convivência social e ao fortalecimento de vínculos afetivos de pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência. Possuí amparo no Art. 230, da Constituição Federal, que dispõe que é dever da sociedade e do estado promover políticas para amparar as pessoas idosas, afim de garantir sua participação na comunidade.

No mesmo sentido, deve-se observar que um dos principais problemas enfrentados pela população idosa institucionalizada é o abandono familiar. A depressão e solidão pela falta de afeto são fatores que impactam diretamente a saúde emocional e psicológica dos idosos, podendo contribuir para quadros mais agravantes.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e Constituição Federal, que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação ou abandono.

Nesse contexto, o programa proposto surge como uma importante ferramenta de cuidado, ao possibilitar que idosos possam vivenciar momentos de convivência fora do ambiente institucional, especialmente em fins de semana, feriados e datas comemorativas.

A proposta busca, ainda, incentivar a participação da sociedade civil na promoção do bem-estar da pessoa idosa, fortalecendo valores como solidariedade, empatia e responsabilidade social. Ao permitir o apadrinhamento afetivo, cria-se uma rede de apoio que contribui para a inclusão social do idoso e para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Importante destacar que o projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco gera despesas obrigatórias, prevendo que sua implementação ocorrerá por meio de regulamentação própria e com a adesão facultativa das instituições envolvidas.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.04.08 10:10:03 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR